

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP). SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41 COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP). SEÇÃO SINDICAL DA ANDES. SINDICATO NACIONAL, CGC Nº 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1999 (UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE) ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2000 (VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira Reajuste Geral

O reajuste geral de salários, retroativo a partir da data-base da categoria, 1 de março de 1998 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e oito), na forma da lei, bem como da livre negociação entre as partes, será de 4,73% (quatro por cento por cento e setenta e tres centésimos), que corresponde, para todos os efeitos jurídicos e legais: a) 4,47% (quatro por cento e quarenta e sete centésimos), relativos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondentes à inflação acumulada entre março de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) a fevereiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito); b) 0,25% (vinte e cinco centésimos), a título de aumento real.

Parágrafo único. Em cumprimento ao parágrafo único da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de trabalho firmado em 27 de março de 1996 (vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis), vigente de 01 de março de 1996 (vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis), a 28 de fevereiro de 1997 (vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e sete) fica assegurado aos docentes da Unimep o pagamento de 2,03% (dois por cento e tres centésimos) com o salário de janeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Cláusula Segunda Perdas salariais

Com o cumprimento disposto na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que trata do Reajuste Salarial, consideram-se plenamente satisfeitas todas as perdas salariais ocorridas até 28 de fevereiro de 1998 (vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e oito), sejam a que título forem, inclusive e especialmente, com base em variações de quaisquer índices existentes e utilizados para reposição fracionária.

Cláusula Terceira Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

- § 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo 1, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.
- § 2º O pagamento da hora-expediente aos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.
- § 3º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L T , e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba. em anexo, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.
- § 4º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no parágrafo segundo desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.

CLÁUSULA QUARTA Garantia de Salários

Será garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa, ocorrida a partir do primeiro mês após o período oficial de matrícula na Universidade.

Parágrafo único. Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

CLÁUSULA QUINTA Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA SEXTA Reuniões Fora do Expediente

Será garantido aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de expediente, para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contratado a partir de 1º de março de 1997 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e sete), o adicional, denominado quinquênio, de 2% (dois por cento) de seu salário base.

§ 1º Os professores contratados até 28 de fevereiro de 1997 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete) terão direito a mais um quinquênio, quando completar o próximo período aquisitivo, à base de 5% (cinco por cento). Completado o período aquisitivo deste quinquênio, passarão a 2% (dois por cento) nos quinquênios posteriores.

§ 2º A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior

§ 3º São computados para efeito de contagem de tempo além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferior a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licença-gestante, convocação para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento e luto, na forma prevista na Cláusula Dezesete e outros casos de interesse da Instituição.

CLÁUSULA NONA Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 14 (catorze) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único. O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA DEZ Transportes

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

§ 1º Os docentes em regime de tempo integral (TI) não têm direito ao reembolso referido no “caput” desta cláusula.

§ 2º Excepcionalmente, o transporte dos docentes, no trecho Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP,

até que nova alternativa seja aprovada pelas partes a partir da proposta encaminhada por Comissão Especial composta de representantes do IEP e ADUNIMEP.

§ 3º Os casos excepcionais dos docentes que demonstrarem a impossibilidade do uso do transporte, na forma disposta neste Artigo, serão estudados e resolvidos pela direção Geral do IEP.

CLÁUSULA ONZE Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá "janelas" para o corpo docente.

CLÁUSULA DOZE Limite de Alunos por Aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por medida judicial, que independem da vontade das partes.

CLÁUSULA TREZE Curso Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Curso Especial e Regime Especial, conforme Resolução nº 15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA QUATORZE Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição anual de aula e está consolidando a programação anual, que tem por finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA QUINZE Gratuidades

A Administração Geral mantém as gratuidades previstas na Portaria nº 11/98, do Gabinete do Diretor Geral, datada de 06/05/98 (seis de maio de um mil novecentos e noventa e oito, com efeito retroativo à data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a vigor até 28 de fevereiro de 1999 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove).

Parágrafo único - No que tange à gratuidade para professores no Pós-Graduação, a Administração Geral mantém os critérios adotados no ano de 1997.

CLÁUSULA DEZESSEIS
Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral assegura a todo docente a participação no Programa de Assistência Médica-Hospitalar (PAMHI), previsto na portaria nº 12/94, do Gabinete do Diretor Geral, datada de 01 de julho de 1994.

CLÁUSULA DEZESSETE
Licença-Paternidade

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil

CLÁUSULA DEZOITO
Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adotante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

§ 1º É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença.

§ 2º Os casos excepcionais, que demonstrarem dificuldades de apresentação de documento legal de adoção no momento da aquisição da licença-adotante, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLAUSULA DEZENOVE
Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLAUSULA VINTE
Refeições

A Administração Geral tem procurado melhorar e ampliar as alternativas de alimentação com qualidade e preço, onde funcionam os "campi" universitários, acompanhado, também, para que essa oferta seja feita a valores compatíveis.

CLAUSULA VINTE E UMA
Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.

CLAUSULA VINTE E DUAS
Adicional de Insalubridade

Fica assegurado ao professor o Adicional de Insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA VINTE E TRES
Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLAUSULA VINTE E QUATRO
Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E CINCO
Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) será repassada à ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2º (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN, estipulado no “caput” desta cláusula.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da

assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN - dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN - responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no "caput" do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLAUSULA VINTE E SEIS Abono de Faltas

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES - SN - desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. O abono de faltas, referido no "caput" ocorrerá desde que 2 (duas) das assembleias sejam realizadas em período diferente do noturno.

CLÁUSULA VINTE E SETE Creche

A Administração Geral garantirá o atendimento da Creche à professora, na forma da legislação.

Parágrafo Único - A Direção Geral e a Adunimep compuseram comissão paritária para tratar deste assunto, visando estabelecer normas uniformes, devendo as propostas serem apresentadas dentro do menor prazo possível.

CLÁUSULA VINTE E OITO Hospedagem

É garantida hospedagem, em condições adequadas, aos docentes horistas e de tempos parciais, residentes fora da comarca de Piracicaba, quando em trabalho na Unimep.

Parágrafo único - A Direção Geral e a Adunimep compuseram comissão paritária para tratar deste assunto, visando nova alternativa para a solução desta questão, o que deverá ocorrer ainda no 1º semestre.

CLÁUSULA VINTE E NOVE Licença sem Remuneração

Fica assegurado ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

CLAUSULA TRINTA
Licença Sabática

Fica assegurada a formação de uma Comissão integrada por professores e pessoas indicadas pela Administração Geral para estudo e eventual elaboração de uma proposta, sobre a viabilidade ou não da concessão de licença sabática, visando a capacitação docente, desde que a mesma possa ser assumida pelas partes interessadas, a saber, Instituição, Unidade e Docente.

CLÁUSULA TRINTA E UMA
Correção automática de Salário

Fica assegurada, para ambas as partes, a revisão do presente Acordo após março de 1998 e caso o índice inflacionário acumulado supere os 18% (dezoito por cento) antes da próxima data-base.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS
Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho no UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E TRES
Rescisão Contratual

A Rescisão Contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, Parágrafo 6º, Alíneas a e b, sob pena de multa prevista no parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por sua própria culpa.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO
Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLAUSULA TRINTA E CINCO
Indenização Proporcional por Tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas na Cláusula Quarta e Trinta e duas deste Acordo

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS
Readmissão do Docente

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E SETE
Fonte de Recursos Financeiros

A Legislação vigente, que estabelece regra sobre os preços e salários aplicáveis às instituições de ensino, dá origem aos recursos financeiros dos encargos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA TRINTA E OITO
Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE
Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLÁUSULA QUARENTA
Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARENTA E UMA
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 1998 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e oito) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 1999 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove).

CLÁUSULA QUARENTA E DUAS
Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da

Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 12 de Maio de 1998